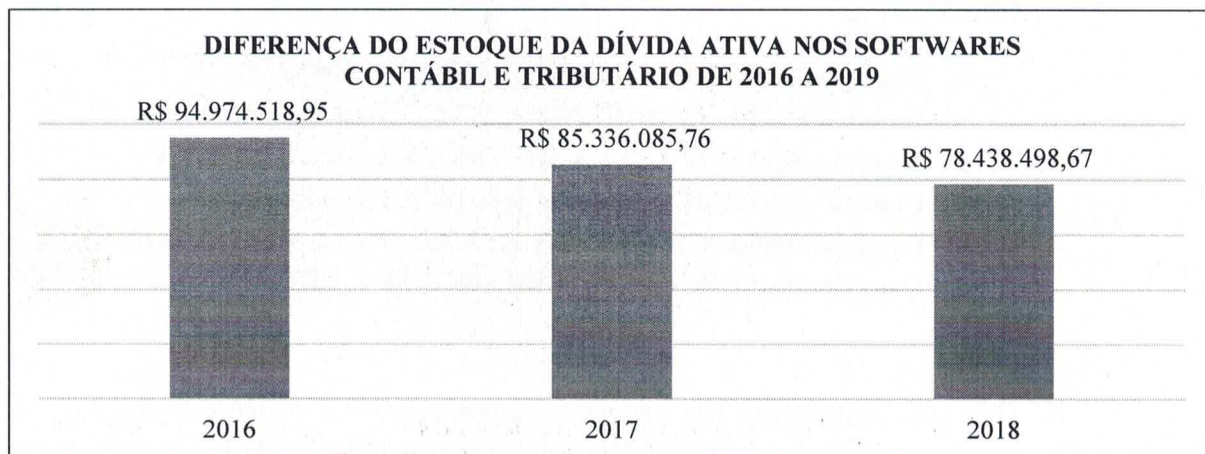




Ademais, vislumbra-se que a diferença ao longo dos exercícios está diminuindo, vejamos:



Todavia, tal diferença de valores não deveria existir, pois, é imprescindível que ambos os softwares (Contábil/SCPI8 e Tributário/TRIBUTOS-SAT) registre e demonstre a veracidade das informações relacionadas a Administração Pública Municipal.

5 CONCLUSÃO

A avaliação realizada entre **01/10/2019** a **24/12/2019**, abrangeu os atos e fatos ocorridos dentro da definição do escopo, sendo detectadas algumas situações que oferecem riscos ao erário municipal. Ademais, enfatizo que as conclusões da equipe se restringem aos elementos avaliados das atividades relacionadas aos processos examinados.

Por fim, face ao exposto, a opinião é que a **Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas** com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes recomendações:

6 RECOMENDAÇÕES

1. Que sejam formalmente padronizadas as ações que envolvam a D.A., através de fluxogramas, definindo, consequentemente, os setores responsáveis pelas ações e as possíveis medidas a serem adotadas durante o processo;
2. Que sejam realizadas ações para minimizar os cancelamentos da D.A., principalmente por prescrição do título/crédito.
3. Que seja instaurado um processo administrativo – único e exclusivo – em desfavor dos servidores, abaixo listados, a fim de apurar a legalidade e legitimidade nos cancelamentos da D.A. realizados sem a demonstração do devido processo (item



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



4.2.1). Por fim, nos casos em que acarretaram danos ao erário municipal, que sejam tomadas as providencias cabíveis para o efetivo ressarcimento, bem como para responsabilização a quem deu causa;

- a. Usuário 00083: MARIA AUXILIADORA RAMOS;
- b. Usuário 00088: JAQUELINE CONCEICAO CARDOSO;
- c. Usuário 00031: IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA;
- d. Usuário 00022: JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA;
- e. Usuário 50698: CHRISTIAN RENAN DOS SANTOS ROMERO; e
- f. Usuário 50661: KYTLEEN FRANCYSCA FERREIRA.

- 4. Que seja instaurado um processo administrativo – único e exclusivo – a fim de apurar a legalidade e legitimidade em todos os cancelamentos da D.A. já realizados sem a demonstração do devido processo. Por fim, nos casos em que acarretaram danos ao erário municipal, que sejam tomadas as providencias cabíveis para o efetivo ressarcimento, bem como para responsabilização a quem deu causa;
- 5. Que sejam formalmente estabelecidos mecanismos de controle e arquivamento das ordens de pagamento emanadas pela SEFAZ.
- 6. Que sejam formalmente definidos os responsáveis por solicitar cancelamentos – junto aos Cartórios – de títulos/créditos inscritos na D.A. Ressalto, também, a necessidade em limitar, ao mínimo possível, os setores/servidores para a ação, assim como da necessidade da previsão orçamentária para tal.
- 7. Que seja notificada a Secretária Municipal de Finanças, Sra. Arly Monteiro Rodrigues, para apresentar o devido comprovante de pagamento do empenho nº 1733-1/2019 e, assim, comprovar o pagamento regular da obrigação ora contraída. Ressalto que tal medida se faz necessária em obediência ao princípio da boa-fé e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública Municipal.
- 8. Que sejam adotadas medidas legais para alteração da Lei Municipal nº 63 de 14/02/2006, excluindo a previsão legal do pagamento – pelos contribuintes – dos honorários advocatícios extrajudiciais.
- 9. Que seja instaurado um processo administrativo – único e exclusivo – a fim de apurar a legalidade e legitimidade de todos os cadastros da D.A. e assim, extinguir



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



as distorções detectadas no confronto das informações presentes nos softwares TRIBUTO-SAT e SCPI8 (item 4.5). Por fim, nos casos em que acarretaram danos ao erário municipal, que sejam tomadas as providencias cabíveis para o efetivo ressarcimento, bem como para responsabilização a quem deu causa;

PORTANTO, diante das informações elencadas, apresento ao Sr. Controlador Geral para conhecimento e deliberações.

Cáceres-MT, 24 de dezembro de 2019.

Respeitosamente,

ROBSON MÁXIMO DA COSTA

Controlador Interno Municipal

(Dec. 480/2017)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

**Parecer Conclusivo n.º 001/2019
Memorando n.º 24.671/2019**

**Ao: Prefeito Municipal
Exmo.: Francis Maris Cruz**

Esta Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres, Poder Executivo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.214.145/0001-83, por meio do seu representante nomeado pela Portaria Municipal n.º 135 de 03 de abril de 2014, vem através deste expedir o presente:

1. Do Direito:

01.01. Com fundamento nos preceitos insculpidos na Carta Magna de 1988, inerentes ao Controle interno e a Lei Orgânica do Município de Cáceres, arts. 144, 147 incisos I, II e III.

01.02. A Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltada para responsabilidade da gestão fiscal e art. 50 que versa sobre a fiscalização.

01.03. E, Lei Municipal n.º 115 / de 2017, art. 2º que dispõe sobre o Sistema da UCI.

01.04. O Controlador Geral do Município de Cáceres, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, encaminha o seguinte Parecer, referente ao **Memorando n.º 24.671/2019/Gab.:**

2. Do Contexto:

02.01. Considerando a auditoria realizada por essa Unidade de Controle Interno, em atendimento ao Exmo. Prefeito Municipal que a solicitou o levantamento dos procedimentos da Dívida Ativa dos últimos 04 anos.

02.02. Considerando que foi designado ao servidor Robson Máximo da Costa, Controlador Interno, legalmente nomeado em concurso Público a realização desse trabalho.

02.03. E, após as conclusões das auditorias documentais que serviram de base para avaliação dos procedimentos realizados pela Secretaria de Fazenda e Procuradoria Geral do Município na gestão da Dívida Ativa.

02.04. O item de maior expressão refere-se a gastos desnecessários com emolumentos cartorários provenientes de cancelamentos/protestos supostamente desnecessários ou sem a devida certificação do débito, realizados pelos responsáveis. Assim, restaram alguns pontos que entendemos ser pertinentes e necessários à aplicação de medidas para eliminar futuras recorrências dos atos praticados pelos gestores das Secretarias envolvidas no gerenciamento da Dívida Ativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

02.05. Dentre os itens considerados relevantes não conformes e que merecem maior atenção dos gestores, constatou-se:

- 1. Ausência de formalidades padronizadas nas ações que envolvam a D.A., através de fluxogramas, definindo, consequentemente, os setores responsáveis pelas ações e as possíveis medidas a serem adotadas durante o processo;**
- 2. Ausência de ações para minimizar os cancelamentos da D.A., principalmente por prescrição do título/crédito;**
- 3. Que seja instaurado um processo administrativo – único e exclusivo – em desfavor dos servidores, abaixo listados, a fim de apurar a legalidade e legitimidade nos cancelamentos da D.A. realizados sem a demonstração do devido processo (item 4.2.1). Por fim, nos casos em que acarretaram danos ao erário municipal, que sejam tomadas as providências cabíveis para o efetivo ressarcimento, bem como para responsabilização a quem deu causa.**

- a. Usuário 00083: MARIA AUXILIADORA RAMOS;**
- b. Usuário 00088: JAQUELINE CONCEIÇÃO CARDOSO;**
- c. Usuário 00031: IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA;**
- d. Usuário 00022: JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA;**
- e. Usuário 50698: CHRISTIAN RENAN DOS SANTOS ROMERO;**
- f. Usuário 50661: KYTLEEN FRANCYSCA FERREIRA.**

- 4. Que seja instaurado processo administrativo – para apuração de responsabilidade pelos protestos indevidos, que geraram despesas financeiras ao município de gastos com emolumentos de cartório, sendo que no exercício de 2018 a 2019 houve um dispêndio de R\$ 62.513,14. Por fim, nos casos em que acarretarem danos ao erário municipal, que sejam tomadas as providências cabíveis para o efetivo ressarcimento, bem como para responsabilização a quem deu causa;**

04.01. Nesse diapasão, o TCE/MT pacificou o entendimento, através da Súmula 01 de que o “pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.”

- 5. Que sejam formalmente definidos os responsáveis por solicitar cancelamentos – junto aos Cartórios – de títulos/créditos inscritos na D.A. Ressalto, também, a necessidade em limitar, ao mínimo possível, os setores/servidores para a ação.**
- 6. Que seja notificada a Secretária Municipal de Finanças, na pessoa de Arly Monteiro Rodrigues, para apresentar o devido comprovante de pagamento do empenho nº 1733-1/2019 e, assim, evidenciar o pagamento regular da obrigação ora contraída.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

7. Que sejam adotadas as medidas legais para alteração da Lei Municipal nº 63 de 14/02/2006, excluindo a previsão legal do pagamento – pelos contribuintes – dos honorários advocatícios extrajudiciais;

7.01. Conforme levantamento da auditoria (item 4.4), foram arrecadados R\$ 2.490.611,28 de honorários advocatícios (judiciais e extrajudiciais), sendo que desse valor, apenas 35,78% (R\$ 891.373,60) corresponde aos honorários advocatícios ajuizados pelos Procuradores Municipais no período de 2016 a 2019.

07.01.01 Quanto a esse apontamento, o município de Cáceres é parte no processo nº 15.205-6/2017 a qual um dos itens em análise refere-se aos pagamentos dos honorários administrativos pagos aos Procuradores municipais pelos recebimentos da Dívida Ativa pela mera inscrição ausente de ajuizamento.

07.01.02. Nesse processo, ainda pendente de julgamento, a equipe técnica do TCE/MT, em análise prévia da defesa apresentada pelo município, emitiu o seguinte entendimento:

- a) Os honorários administrativos são reconhecidos como inconstitucionais pela jurisprudência dos tribunais superiores, quando eles enfrentaram o tema. Na perspectiva desta auditoria, esse é o caminho mais acertado, porque tem a mesma característica da multa, apenas pelo inadimplemento da obrigação tributária principal.**
- b) A ofensa ao texto constitucional fica clara, uma vez que a Prefeitura Municipal de Cáceres estabelece normas de exercício da profissão e normas gerais de direito tributário. Há ofensa ao devido processo legal.**
- c) A instituição da segunda multa aos contribuintes inadimplentes - honorários administrativos - não são válidos, pois ferem a Constituição, e não são proporcionais, porque representam adição de novo percentual.**
- d) Os advogados empregados têm direito apenas aos honorários advocatícios fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.**
- e) Os Honorários administrativos ofendem à competência da União, inscrita no artigo 22, incisos I e XVI, da Constituição decorre desse ato, ao determinar a destinação de uma multa administrativa aos procuradores cacerenses. O Estatuto da OAB não inclui a destinação de honorários administrativos aos advogados empregados, porque implicaria em remunerá-los por cada trabalho realizado e não por contraprestação mensal.**
- f) Houve a instituição de nova espécie de multa pelo simples inadimplemento da obrigação tributária principal, para o quê já existe a multa prevista no CTN. Essa criação é instituição de normas gerais de direito tributário, o que é matéria reservada à União, conforme o artigo 24, inciso I, e § 1º, da CF.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

g) Sobre o assunto o STF já decidiu no sentido de que “é inconstitucional o art. 1º da Lei n. 10.421, de 3.12.71, do Estado de São Paulo, que institui acréscimo pela inscrição do débito fiscal”. (RE n. 84.994/SP – Relator: min. Xavier de Albuquerque; órgão Julgador: Tribunal Pleno; data do julgamento 13/04/1.977).

h) No mesmo sentido, é o entendimento do STJ:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO STJ. EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. R. Sentença de parcial provimento da exceção de pré-executividade para determinar a adoção da Taxa SELIC como parâmetro dos juros de mora e retirar o cálculo de honorários advocatícios presentes em CDAs. Inconformismo da Fazenda do Estado. Preliminar de inadequação da via eleita. Improcedência. Demanda enfrenta questões de ordem pública, manejáveis por incidente. Mérito. Pleito pela inclusão de honorários advocatícios administrativos apenas pela inscrição do débito em dívida ativa. Improcedência. Inconstitucionalidade. Pleito pelo afastamento do ônus sucumbencial. Improcedência. Princípio da causalidade. Reduzido o valor de execução. Precedentes Superior Tribunal de Justiça. Manutenção da sentença. Honorários recursais majorados. (Agravo n. 3001053-38.2018.8.26.0000. Rel. Souza Nery, 12/06/18)”.

8. Que sejam notificados os responsáveis lotados na Secretaria de Fazenda, Contabilidade e Procuradoria Geral do Município, pela divergência dos valores relacionados aos estoques da dívida ativa lançados nos sistemas TRIBUTOS-SAT, SCIP8 e balanço patrimonial, cuja diferença perfaz a quantia de R\$ 78.438.498,67. Os dados lançados devem ser condizentes em ambos os sistemas, tendo em vista a necessidade de se demonstrar a veracidade das informações relacionadas a Administração Pública.

03. Portanto, notifico o Exmo. Prefeito para que, a partir do conhecimento dessa auditoria tome as medidas necessárias, visando corrigir os pontos não conformes junto aos setores responsáveis pelo gerenciamento da Dívida Ativa do município.

Respeitosamente,

Cáceres-MT, 26 de Dezembro de 2019.

Arnaldo Donizete Traldi

Controlador da Prefeitura Municipal de Cáceres
(Portaria n.º 135/2014)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 8.527-8/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CNPJ	: 03.214.145/0001-83
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019
GESTOR	: FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	: FRANCISLENE FRANÇA FORTES

ANEXO X

Achado nº 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RELATÓRIO TRIMESTRAL

FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº	06/2019 – PGM
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MAQUINÁRIO (DIESEL).
	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA MOTOS DA MARCA HONDA
	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, REBOQUE DA MARCA MORUMBI.
	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, SEMIRREBOQUE DA MARCA MORUMBI.
EMPRESA CONTRATADA	R.T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME.
VIGENCIA DO CONTRATO:	12 Meses-assinatura do contrato 25/01/2019 a 24/01/2020.
FISCAL DO CONTRATO	FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO

PONTOS OBSERVADOS

()	Solicitou cronograma das atividades da Empresa contratada.	()	Documentos Fiscais da Empresa
(X)	Documentos da empresa atualizada.	(X)	Cumpriu o objeto conforme Contrato Administrativo com o Município de Cáceres.
(X)	Entregou o material no prazo determinado.	(X)	Prestou o Serviço conforme determinado.
()	Entregou o Equipamento no prazo determinado.	(X)	Nota Fiscal conforme objeto

OCORRENCIA DO CONTRATO

Verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual. Nenhuma ocorrência.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atribuição dada em documento administrativo municipal, informo que acompanhei, fiscalizei a execução do Contrato Administrativo.

Cáceres/MT, 30 de Abril de 2019.


FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO
 FISCAL DO CONTRATO

Wesley de Sousa Lopes
 Secretário Municipal
 de Infraestrutura e Logística



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº	06/2019 – PGM
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MAQUINÁRIO (DIESEL). PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA MOTOS DA MARCA HONDA PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, REBOQUE DA MARCA MORUMBI. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, SEMIRREBOQUE DA MARCA MORUMBI.
EMPRESA CONTRATADA	R.T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME.
VIGENCIA DO CONTRATO:	12 Meses-assinatura do contrato 25/012019 a 24/01/2020.
FISCAL DO CONTRATO	FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO

PONTOS OBSERVADOS

()	Solicitou cronograma das atividades da Empresa contratada.	()	Documentos Fiscais da Empresa
(X)	Documentos da empresa atualizada.	(X)	Cumpriu o objeto conforme Contrato Administrativo com o Município de Cáceres.
(X)	Entregou o material no prazo determinado.	(X)	Prestou o Serviço conforme determinado.
()	Entregou o Equipamento no prazo determinado.	(X)	Nota Fiscal conforme objeto

OCORRENCIA DO CONTRATO

Verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual. Nenhuma ocorrência.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atribuição dada em documento administrativo municipal, informo que acompanhei, fiscalizei a execução do Contrato Administrativo.


FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO
 FISCAL DO CONTRATO

Cáceres/MT, 30 de Agosto de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº	06/2019 – PGM
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MAQUINÁRIO (DIESEL).
	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA MOTOS DA MARCA HONDA
	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, REBOQUE DA MARCA MORUMBI.
	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, SEMIRREBOQUE DA MARCA MORUMBI.
EMPRESA CONTRATADA	R.T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME.
VIGENCIA DO CONTRATO:	12 Meses-assinatura do contrato 25/012019 a 24/01/2020.
FISCAL DO CONTRATO	FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO

PONTOS OBSERVADOS

()	Solicitou cronograma das atividades da Empresa contratada.	()	Documentos Fiscais da Empresa
(X)	Documentos da empresa atualizada.	()	Cumpriu o objeto conforme Contrato Administrativo com o Município de Cáceres.
()	Entregou o material no prazo determinado.	()	Prestou o Serviço conforme determinado.
()	Entregou o Equipamento no prazo determinado.	()	Nota Fiscal conforme objeto

OCORRENCIA DO CONTRATO

Verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual. No período quadrimestral não foi realizado nenhuma solicitação por não haver necessidade de utilização deste contrato. Nenhuma ocorrência.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atribuição dada em documento administrativo municipal, informo que acompanhei, fiscalizei a execução do Contrato Administrativo.

Cáceres/MT, 31 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº	07/2019 – PGM
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, OU ORIGINAIS, OU SIMILARES COM PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA PARA VEÍCULOS E MOTOCICLETAS INDEPENDENTE DE MARCA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, CARROS E CAMINHONETES DA MARCA FIAT. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E CAMIONETES DA MARCA RENAULT. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E CAMIONETES DA MARCA CHEVROLET.
EMPRESA CONTRATADA	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME.
VIGENCIA DO CONTRATO:	12 Meses-assinatura do contrato 28/01/2019 a 27/01/2020.
FISCAL DO CONTRATO	FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO

PONTOS OBSERVADOS

()	Solicitou cronograma das atividades da Empresa contratada.	(X)	Documentos Fiscais da Empresa
(X)	Documentos da empresa atualizada.	()	Cumpriu o objeto conforme Contrato Administrativo com o Município de Cáceres.
()	Entregou o material no prazo determinado.	()	Prestou o Serviço conforme determinado.
()	Entregou o Equipamento no prazo determinado.	()	Nota Fiscal conforme objeto

OCORRENCIA DO CONTRATO

Verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual. Informamos que não houve solicitação de entrega de peças até presente data. Nenhuma ocorrência.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atribuição dada em documento administrativo municipal, informo que acompanhei, fiscalizei a execução do Contrato Administrativo.

Cáceres/MT, 30 de Abril de 2019.

FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO N.º	07/2019 – PGM
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, OU ORIGINAIS, OU SIMILARES COM PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA PARA VEÍCULOS E MOTOCICLETAS INDEPENDENTE DE MARCA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, CARROS E CAMINHONETES DA MARCA FIAT. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E CAMIONETES DA MARCA RENAULT. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E CAMIONETES DA MARCA CHEVROLET.
EMPRESA CONTRATADA	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME.
VIGENCIA DO CONTRATO:	12 Meses-assinatura do contrato 28/01/2019 a 27/01/2020.
FISCAL DO CONTRATO	FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO

PONTOS OBSERVADOS

()	Solicitou cronograma das atividades da Empresa contratada.	(X)	Documentos Fiscais da Empresa
(X)	Documentos da empresa atualizada.	(X)	Cumpriu o objeto conforme Contrato Administrativo com o Município de Cáceres.
(X)	Entregou o material no prazo determinado.	()	Prestou o Serviço conforme determinado.
()	Entregou o Equipamento no prazo determinado.	(X)	Nota Fiscal conforme objeto

OCORRENCIA DO CONTRATO

Verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual. Nenhuma ocorrência.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atribuição dada em documento administrativo municipal, informo que acompanhei, fiscalizei a execução do Contrato Administrativo.

Cáceres/MT, 30 de Agosto de 2019.


FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO
 FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº	07/2019 – PGM
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, OU ORIGINAIS, OU SIMILARES COM PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA PARA VEÍCULOS E MOTOCICLETAS INDEPENDENTE DE MARCA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, CARROS E CAMINHONETES DA MARCA FIAT. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E CAMIONETES DA MARCA RENAULT. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E CAMIONETES DA MARCA CHEVROLET.
EMPRESA CONTRATADA	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME.
VIGENCIA DO CONTRATO:	12 Meses-assinatura do contrato 28/01/2019 a 27/01/2020.
FISCAL DO CONTRATO	FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO

PONTOS OBSERVADOS

()	Solicitou cronograma das atividades da Empresa contratada.	()	Documentos Fiscais da Empresa
(X)	Documentos da empresa atualizada.	()	Cumpriu o objeto conforme Contrato Administrativo com o Município de Cáceres.
()	Entregou o material no prazo determinado.	()	Prestou o Serviço conforme determinado.
()	Entregou o Equipamento no prazo determinado.	()	Nota Fiscal conforme objeto

OCORRENCIA DO CONTRATO

Verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual. No período quadrimestral não foi realizado nenhuma solicitação por não haver necessidade de utilização deste contrato. Nenhuma ocorrência.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atribuição dada em documento administrativo municipal, informo que acompanhei, fiscalizei a execução do Contrato Administrativo.


FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO
 FISCAL DO CONTRATO

Cáceres/MT, 31 de Dezembro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
CONTRATO Nº	08/2019 – PGM
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada em serviços de poda de árvores de médio e grande porte próximas de redes energizadas, postes de baixa tensão e luminárias da iluminação pública com destinação final de forma regular dos resíduos produzidos conforme preestabelecido pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – NPGIRS na Lei Municipal n. 2.367 de 20.05.2013.
EMPRESA CONTRATADA	VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI.
VIGENCIA DO CONTRATO:	12 Meses-assinatura do contrato 28/01/2019 a 27/01/2020.
FISCAL DO CONTRATO	BRUNO RENOSTRO BARBOSA

PONTOS OBSERVADOS

☐ Solicitou cronograma das atividades da Empresa contratada.	☐ Documentos Fiscais da Empresa
☒ Documentos da empresa atualizada.	☒ Cumpriu o objeto conforme Contrato Administrativo com o Município de Cáceres.
☐ Entregou o material no prazo determinado.	☒ Prestou o Serviço conforme determinado.
☐ Entregou o Equipamento no prazo determinado.	☒ Nota Fiscal conforme objeto

OCORRENCIA DO CONTRATO

Verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual. Nenhuma ocorrência.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atribuição dada em documento administrativo municipal, informo que acompanhei, fiscalizei a execução do Contrato Administrativo.

BRUNO RENOSTRO BARBOSA
 FISCAL DO CONTRATO

Cáceres/MT, 30 de Abril de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO N.º	08/2019 – PGM
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada em serviços de poda de árvores de médio e grande porte próximas de redes energizadas, postes de baixa tensão e luminárias da iluminação pública com destinação final de forma regular dos resíduos produzidos conforme preestabelecido pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – NPGIRS na Lei Municipal n. 2.367 de 20.05.2013.
EMPRESA CONTRATADA	VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI.
VIGENCIA DO CONTRATO:	12 Meses-assinatura do contrato 28/01/2019 a 27/01/2020.
FISCAL DO CONTRATO	BRUNO RENOSTRO BARBOSA

PONTOS OBSERVADOS

☐	Solicitou cronograma das atividades da Empresa contratada.	☒	Documentos Fiscais da Empresa
☒	Documentos da empresa atualizada.	☒	Cumpriu o objeto conforme Contrato Administrativo com o Município de Cáceres.
☐	Entregou o material no prazo determinado.	☒	Prestou o Serviço conforme determinado.
☐	Entregou o Equipamento no prazo determinado.	☒	Nota Fiscal conforme objeto

OCORRENCIA DO CONTRATO

Verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual. Nenhuma ocorrência.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atribuição dada em documento administrativo municipal, informo que acompanhei, fiscalizei a execução do Contrato Administrativo.

Cáceres/MT, 30 de Agosto de 2019.


BRUNO RENOSTRO BARBOSA
 FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº	08/2019 – PGM
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada em serviços de poda de árvores de médio e grande porte próximas de redes energizadas, postes de baixa tensão e luminárias da iluminação pública com destinação final de forma regular dos resíduos produzidos conforme preestabelecido pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – NPGIRS na Lei Municipal n. 2.367 de 20.05.2013.
EMPRESA CONTRATADA	VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI.
VIGENCIA DO CONTRATO:	12 Meses-assinatura do contrato 28/012019 a 27/01/2020.
FISCAL DO CONTRATO	BRUNO RENOSTRO BARBOSA

PONTOS OBSERVADOS

()	Solicitou cronograma das atividades da Empresa contratada.	(X)	Documentos Fiscais da Empresa
(X)	Documentos da empresa atualizada.	(X)	Cumpriu o objeto conforme Contrato Administrativo com o Município de Cáceres.
()	Entregou o material no prazo determinado.	(X)	Prestou o Serviço conforme determinado.
()	Entregou o Equipamento no prazo determinado.	(X)	Nota Fiscal conforme objeto

OCORRENCIA DO CONTRATO

Verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual. No período quadrimestral foram realizados a execução conforme a ordem de serviço. Nenhuma ocorrência.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atribuição dada em documento administrativo municipal, informo que acompanhei, fiscalizei a execução do Contrato Administrativo.

Cáceres/MT, 31 de Dezembro de 2019.

BRUNO RENOSTRO BARBOSA
 FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº	10/2019 – PGM
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, MAQUINÁRIO DA MARCA CARTEPILLAR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, MAQUINÁRIO DA MARCA KOMATSU DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, MAQUINÁRIO DA MARCA JCB DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
EMPRESA CONTRATADA	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP.
VIGENCIA DO CONTRATO:	12 Meses-assinatura do contrato 30/01/2019 a 29/01/2020.
FISCAL DO CONTRATO	Francisco de Campos Leite Filho

PONTOS OBSERVADOS

()	Solicitou cronograma das atividades da Empresa contratada.	(X)	Documentos Fiscais da Empresa
(X)	Documentos da empresa atualizada.	(X)	Cumpriu o objeto conforme Contrato Administrativo com o Município de Cáceres.
(X)	Entregou o material no prazo determinado.	()	Prestou o Serviço conforme determinado.
()	Entregou o Equipamento no prazo determinado.	(X)	Nota Fiscal conforme objeto

OCORRENCIA DO CONTRATO

Verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual. Nenhuma ocorrência.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atribuição dada em documento administrativo municipal, informo que acompanhei, fiscalizei a execução do Contrato Administrativo.

Cáceres/MT, 30 de Abril de 2019.

FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº	10/2019 – PGM
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, MAQUINÁRIO DA MARCA CARTEPILLAR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, MAQUINÁRIO DA MARCA KOMATSU DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, MAQUINÁRIO DA MARCA JCB DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
EMPRESA CONTRATADA	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP.
VIGENCIA DO CONTRATO:	12 Meses-assinatura do contrato 30/01/2019 a 29/01/2020.
FISCAL DO CONTRATO	Francisco de Campos Leite Filho

PONTOS OBSERVADOS

()	Solicitou cronograma das atividades da Empresa contratada.	()	Documentos Fiscais da Empresa
()	Documentos da empresa atualizada.	()	Cumpriu o objeto conforme Contrato Administrativo com o Município de Cáceres.
(X)	Entregou o material no prazo determinado.	()	Prestou o Serviço conforme determinado.
()	Entregou o Equipamento no prazo determinado.	()	Nota Fiscal conforme objeto

OCORRENCIA DO CONTRATO

Verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual. A empresa **BIELMAQ COMERCIO** entregou as peças conforme a solicitação. Nenhuma ocorrência.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atribuição dada em documento administrativo municipal, informo que acompanhei, fiscalizei a execução do Contrato Administrativo.

Cáceres/MT, 30 de Agosto de 2019.


FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO
 FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº	10/2019 – PGM
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, MAQUINÁRIO DA MARCA CARTEPILLAR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, MAQUINÁRIO DA MARCA KOMATSU DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, MAQUINÁRIO DA MARCA JCB DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
EMPRESA CONTRATADA	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP.
VIGENCIA DO CONTRATO:	12 Meses-assinatura do contrato 30/01/2019 a 29/01/2020.
FISCAL DO CONTRATO	Francisco de Campos Leite Filho

PONTOS OBSERVADOS

☐	Solicitou cronograma das atividades da Empresa contratada.	☐	Documentos Fiscais da Empresa
☒	Documentos da empresa atualizada.	☐	Cumpriu o objeto conforme Contrato Administrativo com o Município de Cáceres.
☐	Entregou o material no prazo determinado.	☐	Prestou o Serviço conforme determinado.
☐	Entregou o Equipamento no prazo determinado.	☐	Nota Fiscal conforme objeto

OCORRENCIA DO CONTRATO

Verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual. No período quadrimestral não foi realizado nenhuma solicitação por não haver necessidade de utilização deste contrato. Nenhuma ocorrência.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atribuição dada em documento administrativo municipal, informo que acompanhei, fiscalizei a execução do Contrato Administrativo.

Cáceres/MT, 31 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO
FISCAL DO CONTRATO